

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 037/2018 RESULTADO

SRP Nº 036/2018 RESULTADO/HOM.

DECRETO

Nº 13.093

LEI

Nº. 2.435/2018

PORTARIA

N.º 9.054

N.º 9.055

N.º 9.056

N.º 9.057

N.º 9.059

Nº 9.060

Nº 9.062

REGISTRO DE PREÇOS

PE Nº 037/2018 ATA

EDITAL

Nº. 016/2018 - SA CONVOCAÇÃO

CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO E ASSINATURA DE DOCUMENTO Nº. 017/2018



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 037/2018 RESULTADO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

O Pregoeiro designado da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93, e nas disposições do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 037/2018**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO** decide habilitar e declarar vencedoras da presente licitação as empresas abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: ESTRUTURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o Lote Único, com valor global de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

Itabuna, 17 de Outubro de 2018 – Roger Benicá – Pregoeiro Designada.



SRP Nº 036/2018 RESULTADO/HOM.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

MUNICÍPIO DE ITABUNA

PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 036/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

O Pregoeiro Designado do MUNICÍPIO DE ITABUNA após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93, e nas disposições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 036/2018**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, decide habilitar e declarar vencedoras da presente licitação as empresas abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS:

BARRETOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES EIRELI, para o Lote I, com o valor global de R\$ 19.780,00 (dezenove mil setecentos e oitenta reais);

PORTAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES E LIMPEZA LTDA, para o Lote II, com o valor global de R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

Itabuna, 18 de outubro de 2018 – Evelin Silva de Castro – Pregoeira Designada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

AVISO

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Itabuna homologa o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2018**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Empresas Vencedoras: **BARRETOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, para o Lote I, com o valor global de R\$ 19.780,00 (dezenove mil setecentos e oitenta reais) e **PORTAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES E LIMPEZA LTDA**, para o Lote II, com o valor global de R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais); Itabuna (BA), 18 de outubro de 2018. Evelin Silva de Castro – Pregoeira Designada.



DECRETO

Nº 13.093



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.093, de 17 de outubro de 2018

Rescinde, por razões de interesse público, o **Contrato Administrativo de nº 078/2016**, celebrado entre o Município de Itabuna e a **Empresa Pupo Restaurante e Cozinha Industrial LTDA** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e ainda, amparado no art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei das Licitações Públicas,

CONSIDERANDO que as atuais dificuldades financeiras e orçamentárias têm comprometido o pagamento e manutenção dos contratos já celebrados pelo Município, impondo assim, a necessidade de se estabelecer medidas administrativas, visando a contenção de gastos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a contenção de despesas na Administração Pública Municipal torna-se imprescindível, para que não haja comprometimento dos pagamentos dos salários de servidores, e/ou a interrupção dos serviços públicos considerados essenciais, tais como: saúde, educação, limpeza urbana e assistência social,

CONSIDERANDO finalmente, que tais medidas se constituem em razões de interesse público de alta relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido por razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, o **Contrato Administrativo de nº 078, datado de 09 de maio de 2016** e seus respectivos **Termos Aditivos**, celebrados entre o Município de Itabuna e a **EMPRESA PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, tendo como objeto a prestação dos serviços de operacionalização do **Restaurante Popular de Itabuna**.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º - Fica a Empresa Pupo Restaurante e Cozinha Industrial LTDA ciente de que a partir desta data, não deverá efetuar quaisquer serviços atinentes ao objeto previsto no contrato referido neste Decreto.

Art. 3º - Ficam ainda, extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes até a presente data, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de outubro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI
Procurador-Geral do Município



LEI

Nº. 2.435/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.435, de 16 de outubro de 2018

Institui o **Fundo Municipal da Educação do Município de Itabuna - FMEI** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Educação de Itabuna-FMEI, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Educação, responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, níveis infantil e fundamental, referentes às políticas educacionais executadas ou coordenadas pela mencionada secretaria.

§1º - A atuação da Secretaria Municipal da Educação na execução e coordenação das políticas educacionais com recursos do Fundo Municipal de Educação de Itabuna, deverá observar as normas contidas no art. 212 da Constituição Federal; arts.68, 69, 70 e 71 da Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB e suas alterações posteriores; Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 – FUNDEB; art. 252, “caput”, da Lei Orgânica deste Município; Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018 do FNDE/MEC; Orientações do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação-SIOPE-FNDE/MEC e legislação Pertinente.

§2º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Educação de Itabuna de que trata o “caput” deste artigo, deverá priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município através do Controle Social.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA**

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Educação de Itabuna – FMEI, sempre observando-se as regras erigidas pelos arts. 70 e 71 da Lei 9.394/1996:

- I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e art. 69 da Lei 9394/1996, que exigem a aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- a) Recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;
 - b) Receita de impostos próprios da União, do Estado e do Município;
 - c) Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
 - d) Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - e) Recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não governamentais;
 - f) Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;
 - g) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU;
 - h) Imposto de Renda Retido nas Fontes – IRRF;
 - i) Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI;
 - j) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISS Outros Impostos;
 - k) Salário Educação;
 - l) Rendas eventuais, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria.
- I. As transferências correntes oriundas de:
- a) Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
 - b) Fundo de Participação dos Estados – FPE;
 - c) Transferência do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR;
 - d) Transferência Financeira – Lei Complementar nº 87/96;
 - e) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS;
 - f) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
 - g) Cota parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI Exportação;
 - h) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis de Doações – ITCD;
 - i) Complementação da União
 - j) Outras transferências correntes a 5% dos mesmos tributos da cesta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica Pública – FUNDEB.
- II. Outras Receitas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- a) Correntes: multas e juros de mora do IPTU;
- b) Multas e juros de Mora do ITBI;
- c) Multas e juros de Mora do ISS;
- d) Multas e juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU;
- e) Multas e juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI;
- f) Multas e juros de Mora da Dívida Ativa do ISS;
- g) Receita da Dívida Ativa do IPTU;
- h) Receita da Dívida Ativa do ITBI;

- III. As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ou outro que o venha substituir;
- IV. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro Municipal;

§1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Educação de Itabuna serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta bancária específica sob a denominação-Fundo Municipal da Educação de Itabuna.

§ 2º - Os repasses dos valores referentes aos recursos do caixa do Município resultantes de impostos e no percentual mínimo de 25%, serão repassados de forma imediata ao órgão do Fundo Municipal de Educação de Itabuna, observado os seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, serão repassados até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, serão repassados até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, serão repassados até o décimo dia do mês subsequente;

§ 3º - O atraso da liberação na forma prevista no § 2º deste artigo, sujeitará os recursos a correção monetária e responsabilização civil e criminal das autoridades competentes no município de Itabuna.

Art. 3º. As despesas do Fundo Municipal da Educação de Itabuna constituir-se-ão das previstas no art. 70 da Lei 9394/1996:

- I. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II. aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao sistema de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- IV. levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V. realização de atividades - meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI. concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII. amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII. aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar e aquisição de fardamento para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- IX. o dispêndio de recursos destinados às Escolas Comunitárias, confessionais ou conveniadas com o Poder Público, desde que atendam obrigatória e cumulativamente as exigências contidas no art. 8º, §2º, 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º - O Fundo Municipal de Educação de Itabuna-FMEI, órgão da administração pública municipal, vinculado a Secretaria Municipal da Educação, será gerido pelo(a) titular da Secretaria, juntamente com um (a) Diretor(a) Financeiro(a) por ela designado (a), os quais terão atribuições específicas de caráter contábil, financeiro, patrimonial e inventários, necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º - O titular da Secretaria Municipal da Educação será o Gestor e Presidente do Fundo Municipal de Educação de Itabuna-FMEI.

§ 2º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, analisará, mensalmente, as contas e aplicações dos recursos do Fundo, emitindo seu parecer, conforme art. 25 da Lei n.º 11.494/2007.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação de Itabuna-FMEI integrará o orçamento geral do município.

Art. 5º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Educação de Itabuna:

I – gerir o Fundo Municipal da Educação nas políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de Educação previstas no Plano Plurianual (PPA), representando junto aos órgãos de controle, inclusive, perante a Receita Federal do Brasil e outros órgãos de natureza de fiscalização;

III - apresentar demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

IV – ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo Municipal da Educação;

V - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal da Educação;

VI – assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias juntamente com o responsável então designado Diretor Financeiro;

VII – assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal, quando for o caso;

VIII - firmar com instituições governamentais ou não governamentais convênios, contratos, termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, destinados à composição dos recursos do Fundo Municipal da Educação;

IX – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados as ações e serviços realizados com os recursos do Fundo Municipal da Educação;

X – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Educação;

XI – encaminhar ao CACS-FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receitas e despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 6º - São atribuições do Diretor Financeiro do Fundo Municipal da Educação:

I - preparar os demonstrativos mensais das receitas e despesas do FMEI a serem apresentados à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - encaminhar ao Presidente do Conselho do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

IV - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo;

V - apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do FUNDEB, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal da Educação obedecerá as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Itabuna e todos os relatórios gerados para sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Secretaria Municipal da Educação aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Educação e o pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 9º - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - O Fundo Municipal da Educação de Itabuna terá vigência indeterminada, ressalvando ato legal em contrário.

Art. 11 - O Prefeito Municipal editará os atos necessários ao cumprimento desta Lei, competindo ao titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação, no âmbito de sua competência emitir os atos para execução das disposições referentes ao funcionamento do Fundo Municipal de Educação de Itabuna.

Art. 12 - Todo o repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal da Educação de acordo com os critérios estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e em legislação municipal.

Art. 13 – VETADO

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de outubro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação



PORTARIA

N.º 9.054



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.054

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 12.262, datado de 10.09.2018, da servidora municipal efetiva **Alcione Souza Leal**,

RESOLVE:

I - Prorrogar a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** concedida à servidora **ALCIONE SOUZA LEAL**, Professora, Classe A, Nível III, Matrícula nº 004754-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria nº 8.221, de 14 de setembro de 2015, prorrogada pelas Portarias nºs: 8.476, de 12.09.2016, 8.699, de 03.04.2017 e 8.929, de 09 de abril de 2018, para tratar de assuntos de interesse pessoal;

II – Os efeitos da prorrogação da Licença sem Vencimentos de que trata o item anterior retroagem a **03 de setembro de 2018**, com término previsto para **28 de fevereiro de 2019**, conforme deferimento constante da capa do Processo Administrativo referido nesta Portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



N.º 9.055



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.055

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do REQUERIMENTO (fls.02), integrante do Processo Administrativo nº 12.900/2018, de 21 de setembro de 2018, que tem como requerente a servidora municipal **DAIANE LESSA RODRIGUES**,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria nº 8.888, datada de 09.03.2018, que “dispõe sobre a concessão de **Licença sem Vencimentos** à servidora **DAIANE LESSA RODRIGUES**, Professora, Classe B, Nível III, Matrícula nº 002476-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação”.

Parágrafo único – Os efeitos da revogação de que trata o “caput” deste artigo retroagem a 1º de outubro de 2018, data esta, que a mencionada servidora retornou às suas funções na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



N.º 9.056



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.056

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 12.917, datado de 25 de setembro de 2018, da servidora municipal efetiva **MARIA JOSÉ MARQUES DOS SANTOS**,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida, em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XVIII, art. 94, da Lei Orgânica Municipal a servidora efetiva **MARIA JOSÉ MARQUES DOS SANTOS**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 008623-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de assuntos de interesse pessoal;

Parágrafo único – Os efeitos da Licença sem Vencimentos concedida a servidora **MARIA JOSÉ MARQUES DOS SANTOS**, nos termos do disposto no “caput” deste artigo retroagem a **25 de setembro de 2018 com término previsto para 25 de setembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 10 de outubro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



N.º 9.057



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.057

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 12.932, datado de 25 de setembro de 2018, da servidora municipal efetiva **ANÁLIA MARIA ALMEIDA FARIAS**,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida, em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XVIII, art. 94, da Lei Orgânica Municipal a servidora efetiva **ANÁLIA MARIA ALMEIDA FARIAS**, Professora, Classe D, Nível II, Matrícula nº 003389-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de assuntos de interesse pessoal;

Parágrafo único – Os efeitos da Licença sem Vencimentos concedida a servidora **ANÁLIA MARIA ALMEIDA FARIAS**, nos termos do disposto no “caput” deste artigo retroagem a **20 de setembro de 2018 com término previsto para 20 de setembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 10 de outubro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



N.º 9.059



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.059

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 12912, datado de 25 de setembro de 2018, do servidor municipal efetivo **ISAAC JOSÉ NETO NERY DOS SANTOS**,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida, em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XVIII, art. 94, da Lei Orgânica Municipal o servidor efetivo **ISAAC JOSÉ NETO NERY DOS SANTOS**, Médico, Matrícula nº 014064-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de assuntos de interesse pessoal;

Parágrafo único – A Licença sem Vencimentos concedida ao servidor **Isaac José Neto Nery dos Santos**, nos termos do disposto no “caput” deste artigo contará de **1º de outubro de 2018 a 1º de outubro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de outubro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



Nº 9.060



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.060

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

I - Designar **MARIA DO CARMO DE ALMEIDA MENDES MARIANO**, Professora da Rede Municipal de Ensino, para desempenhar as funções do cargo de **VICE-DIRETORA** do **GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PEDRO JERÔNIMO**;

II – Os efeitos do disposto nesta Portaria retroagem a 1º de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de outubro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



Nº 9.062



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.062

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve designar **LUCIENE BARBOSA SOUSA**, Professora da Rede Municipal de Ensino, para desempenhar as funções do cargo de **VICE-DIRETORA** da **ESCOLA ROÇA DO POVO**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de outubro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária de Educação



REGISTRO DE PREÇOS

PE Nº 037/2018 ATA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pela Sr Roger Benicá, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 037/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 3.695 do dia 17 de Outubro de 2018, página 06, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela abaixo:

NOME DA EMPRESA: ESTRUTURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.686.958/0001-29, localizada no endereço, Rodovia BR 101, s/nº Km 521 – Jaçanã – Zona Rural – Itabuna - Bahia, **telefone (73) 99988-0055**, neste ato representada pela Srª. **Dilcine Alves de Souza Reis**, inscrita no CPF nº 279.332.025-00, portadora do RG nº 0137640471 SSP-BA, residente e domiciliada Rua Berilo Guimarães, 206, Mangabinha – Itabuna – Bahia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, MACHO/FEMEA, DN 200 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1,00	ESTRUT	32,73	32,73
2.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, MACHO/FEMEA, DN 300 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1,00	ESTRUT	39,50	39,50
3.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, MACHO/FEMEA, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1,00	ESTRUT	61,00	61,00
4.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, MACHO/FEMEA, DN 500 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1,00	ESTRUT	80,00	80,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

5.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, MACHO/FEMEA, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1,00	ESTRUT	100,00	100,00
6.	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 800 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1,00	ESTRUT	290,00	290,00
7.	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 1000 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1,00	ESTRUT	395,00	395,00
8.	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 1200 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1,00	ESTRUT	560,00	560,00
9.	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 1500 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1,00	ESTRUT	840,00	840,00
10.	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L)	UN	1,00	ESTRUT	19,00	19,00
11.	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15/ 12* CM (H X L1/L2)	M	1,00	ESTRUT	23,00	23,00
12.	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 80 CM, *45 X 18 /12* CM (H X L1/L2)	UN	1,00	ESTRUT	18,00	18,00
13.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/UNISTEIN/PAVIS, *22 CM X *11 CM, E = 10 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	1,00	ESTRUT	55,00	55,00
14.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RAQUETE, *22 CM X 13,5* CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	1,00	ESTRUT	42,00	42,00
15.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOL ANDES /PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 10 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	1,00	ESTRUT	55,00	55,00
16.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOL ANDES /PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO	M2	1,00	ESTRUT	48,00	48,00
17.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOL ANDES /PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	1,00	ESTRUT	42,00	42,00
18.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO	M2	1,00	ESTRUT	55,00	55,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

	RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES /PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO					
19.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO, 25 CM X 25 CM, E = 10 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	1,00	ESTRUT	55,00	55,00
20.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO, 25 CM X 25 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	1,00	ESTRUT	44,00	44,00
21.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO, 25 CM X 25 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	1,00	ESTRUT	45,00	45,00
22.	MEIA CANALETA CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	UN	1,00	ESTRUT	1,70	1,70
23.	MEIA CANALETA CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	1,00	ESTRUT	1,15	1,15
24.	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM, FBK 10 MPA (NBR 6136)	UN	1,00	ESTRUT	2,00	2,00
25.	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	UN	1,00	ESTRUT	2,50	2,50
26.	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 10 MPA (NBR 6136)	UN	1,00	ESTRUT	2,30	2,30
27.	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	UN	1,00	ESTRUT	2,50	2,50
28.	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	1,00	ESTRUT	1,95	1,95
29.	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 9 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	1,00	ESTRUT	1,30	1,30
30.	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 20 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,00	ESTRUT	24,00	24,00
31.	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 30 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,00	ESTRUT	27,50	27,50
32.	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 40 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,00	ESTRUT	38,50	38,50
33.	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 50 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,00	ESTRUT	54,00	54,00
34.	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 60 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,00	ESTRUT	65,00	65,00
35.	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 80 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,00	ESTRUT	100,00	100,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

36.	MOURAO CONCRETO CURVO, SECAO "T", H = 2,80 M + CURVA COM 0,45 M, COM FUIROS PARA FIOS	UN	1,00	ESTRUT	44,00	44,00
37.	MOURAO DE CONCRETO CURVO, 10 X 10 CM, H= *2,60* M + CURVA DE 0,40 M	UN	1,00	ESTRUT	38,00	38,00
38.	MOURAO DE CONCRETO RETO, TIPO ESTICADOR, *10 X 10* CM, H= 2,50 M	UN	1,00	ESTRUT	35,00	35,00
39.	MOURAO DE CONCRETO RETO, 10 X 10 CM, H= 3,00 M	UN	1,00	ESTRUT	44,00	44,00
40.	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 200 KG, H = 9 M (NBR 8451)	UN	1,00	ESTRUT	600,00	600,00
41.	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 200 KG, H = 11 M (NBR 8451)	UN	1,00	ESTRUT	865,35	865,35
42.	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 200 KG, H = 17 M (NBR 8451)	UN	1,00	ESTRUT	2.712,28	2.712,28
43.	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 400 KG, H = 14 M (NBR 8451)	UN	1,00	ESTRUT	1.887,74	1.887,74
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS): R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 – Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria de Administração, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 037/2018**, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

4.2A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até 18 de Outubro de 2019, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 037/2018**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

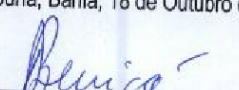
8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

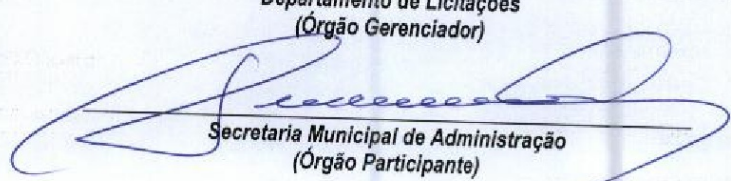
8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

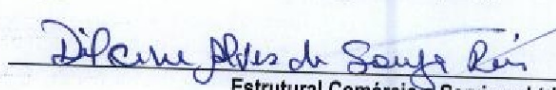
8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 18 de Outubro de 2018


Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador)


Secretaria Municipal de Administração
(Órgão Participante)


Estrutural Comércio e Serviços Ltda
Representante
Fornecedor



EDITAL

Nº. 016/2018 - SA CONVOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**EDITAL Nº. 016/2018 - SA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO REALIZADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº. 001/2007**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, com amparo e em cumprimento ao determinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do disposto no Decreto nº 11.743, de 30 de junho de 2016, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público nº 001/2008, publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura e na Internet no site www.itabuna.ba.gov.br, homologado através do Decreto nº 8.061, de 03 de julho de 2008, conforme relacionado no **ANEXO I** que integra este Edital, e em cumprimento da decisão proferida, em sede de Mandado de Segurança nº. 0011415-39.2008.08.05.0113, deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, Itabuna, Bahia, no dia 19 de outubro do ano em curso, no horário das 10:00horas, munidos de toda documentação citada no **ANEXO II** que integra este Edital, para tomar posse no emprego de Agente Comunitário de Saúde, para assinatura do contrato e agendamento do exame médico admissional para o provimento do emprego público correspondente, a ser contratados/admitidos no Quadro de Pessoal Efetivo do Município.

Itabuna/Ba., em 18 de outubro de 2018

DINAILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I
EDITAL Nº. 016/2018 – SA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO REALIZADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº. 001/2007

19.10.2018 (sexta-feira) a partir das 10:00 horas

Classificação	Candidato	Bairro	Área
1º	MARIA IVONICE GALVÃO DE ALMEIDA	Fátima	26 – Micro área I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II
EDITAL Nº. 016/2018 - SA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO REALIZADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº. 001/2007

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO SÃO OS SEGUINTE:

- a) 02 (duas) fotos 3X4 (recentes);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- e) Título de Eleitor;
- f) PIS / PASEP
- g) Comprovante de Residência atualizado (água, energia ou telefone em seu nome, cônjuge ou pai/mãe). Em caso de aluguel, declaração com firma autenticada do proprietário;
- h) Certidão de Estado Civil;
- i) Certidão de Nascimento dos dependentes, incluindo Cartão de Vacinação para crianças até 7 anos e comprovante de matrícula escolar para maiores de 7 anos;
- j) Certidão Eleitoral - estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos.
- k) Certificado de Reservista - estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino, até 45 anos;
- l) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- m) não ter sofrido no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- n) apresentar declaração negativa de antecedentes criminais, dos últimos 5 anos;
- o) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;



CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO E ASSINATURA DE DOCUMENTO Nº. 017/2018



**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO E ASSINATURA DE
DOCUMENTO Nº. 017/2018**

A Prefeitura Municipal de Itabuna, através da Secretaria de Administração, torna público o Edital de chamamento do Sr. **CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**, CPF nº. 975.247.605-82, para comparecimento e assinatura de documento, no dia 19 de outubro de 2018, às 11:00hs, no Departamento de Recursos Humanos – RH, situado na sede da Administração Pública Municipal, Avenida Princesa Isabel, nº. 678, Bairro São Caetano, Itabuna – BA, em atenção ao quanto decidido no Processo Judicial nº. 0001584-93.2010.8.05.0113.

Itabuna, 18 de outubro de 2018.

MARIA ANGÉLICA MATOS LIMA
Departamento de Recursos Humanos - RH